

Reforma do regime de aposentação da função pública

Ministério das Finanças e
da Administração Pública

Ministério do Trabalho e da
Solidariedade Social

Princípios fundamentais

- Convergência
- Progressividade
- Salvaguarda de direitos

Princípios da reforma

- Cessação da inscrição de subscritores na Caixa Geral de Aposentações
 - ◆ Os novos funcionários públicos e agentes administrativos serão inscritos no regime geral de segurança social, ficando abrangidos pelo regime de reforma dos trabalhadores do sector privado

Princípios da reforma

- Aumento progressivo da idade para acesso à aposentação
 - ◆ A idade legal de aposentação (60 anos) aproxima-se gradualmente da que vigora para os restantes trabalhadores, no âmbito do regime geral (65 anos)

<u>2006</u>	–	<u>60 anos e 6 meses</u>
<u>2007</u>	–	<u>61 anos</u>
<u>2008</u>	–	<u>61 anos e 6 meses</u>
<u>2009</u>	–	<u>62 anos</u>
<u>2010</u>	–	<u>62 anos e 6 meses</u>
<u>2011</u>	–	<u>63 anos</u>
<u>2012</u>	–	<u>63 anos e 6 meses</u>
<u>2013</u>	–	<u>64 anos</u>
<u>2014</u>	–	<u>64 anos e 6 meses</u>

Princípios da reforma

- Manutenção do número de anos de serviço para acesso à aposentação
 - ◆ O acesso à aposentação não antecipada continuará a depender, até 2014-12-31, de o subscritor contar, além da idade legal de aposentação referida no quadro anterior, de 36 anos de serviço

Princípios da reforma

- Aumento do número de anos de serviço para obtenção da pensão completa para os subscritores inscritos até 1993-08-31
 - ◆ O tempo de serviço correspondente a uma carreira completa – de que depende a atribuição de uma pensão completa – aproxima-se progressivamente do valor estabelecido no regime geral (40 anos)

<u>2006</u>	–	<u>36 anos e 6 meses</u>
<u>2007</u>	–	<u>37 anos</u>
<u>2008</u>	–	<u>37 anos e 6 meses</u>
<u>2009</u>	–	<u>38 anos</u>
<u>2010</u>	–	<u>38 anos e 6 meses</u>
<u>2011</u>	–	<u>39 anos</u>
<u>2012</u>	–	<u>39 anos e 6 meses</u>
<u>2013</u>	–	<u>40 anos</u>

Princípios da reforma

- Manutenção da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos a partir de 1993-09-01
 - ◆ Os subscritores inscritos a partir de 1993-09-01 continuam a ter a pensão de aposentação calculada nos termos das regras aplicáveis aos contribuintes do regime geral de segurança social

Princípios da reforma

- Alteração da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos até 1993-08-31
 - ◆ A carreira dos subscritores sem 36 anos de serviço e 60 anos de idade até 2005-12-31 é dividida em 2 partes:
 - ★ O tempo de serviço até 2005-12-31 dá lugar a uma pensão fixada de acordo com as regras do Estatuto da Aposentação, considerando-se a remuneração auferida pelo subscritor à data da aposentação;
 - ★ O tempo de serviço a partir de 2006-01-01 atribui outra pensão, apurada de acordo com as regras próprias do regime geral de segurança social.
 - ◆ A pensão global a que o subscritor tem direito corresponde à soma das duas pensões anteriores.

Princípios da reforma

- Alteração da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos até 31 de Agosto de 1993
 - ◆ Quanto mais longa for a carreira do subscritor em 2005-12-31 maior será a 1.^a parcela da pensão a que terá direito e, em consequência, menor a diferença entre a pensão global que receberá e aquela que lhe seria atribuída se o regime não sofresse alteração
 - ◆ Quando tenha, pelo menos, 40 anos de serviço até 2005-12-31, independentemente da idade, tem sempre a garantia de que quando se aposentar terá direito a uma pensão completa calculada exclusivamente com base no Estatuto da Aposentação

Princípios da reforma

- Alteração da fórmula de cálculo da pensão para os subscritores inscritos até 1993-08-31
 - ◆ O serviço prestado até 2005-12-31 é integralmente considerado no cálculo da pensão de acordo com o regime actual, independentemente do momento em que tal venha a suceder, salvaguardando-se assim, os direitos em formação de todos os subscritores inscritos até 1993-08-31

Princípios da reforma

- Manutenção da possibilidade de aposentação antecipada
 - ◆ Os subscritores continuam a poder aposentar-se antecipadamente desde que, independentemente da idade, tenham o tempo de serviço correspondente a uma carreira completa

Princípios da reforma

- Manutenção da possibilidade de aposentação antecipada
 - ◆ Os subscritores beneficiarão, até 2014-12-31, de duas modalidades de despenalização da pensão antecipada:
 - ★ Redução de **1 ano** na idade legal de aposentação por cada grupo de **3 anos** que o serviço exceder a carreira completa em vigor
 - ★ Redução de **6 meses** na idade legal de aposentação por cada **ano** que o serviço exceder a carreira completa em vigor
 - ◆ A partir de 2015-01-01, apenas se manterá a primeira modalidade

Princípios da reforma

- Salvaguarda de direitos

- ◆ Regime especial de protecção dos subscritores que, até 2005-12-31, possam aposentar-se voluntariamente, por contarem, pelo menos:
 - ★ 60 anos de idade e 36 anos de serviço
 - ★ 36 anos de serviço, independentemente da idade

Princípios da reforma

■ Salvaguarda de direitos

- ◆ Garantia aos subscritores com **60 anos de idade e 36 anos de serviço** até 2005-12-31, quando decidirem requerer a aposentação, independentemente do momento em que isso suceda (antes ou após 2015):
 - ★ das condições de aposentação em vigor até 2005-12-31 (60 anos de idade e 36 anos de serviço)
 - ★ da fórmula de cálculo da pensão em vigor até 2005-12-31

Princípios da reforma

■ Salvaguarda de direitos

- ◆ Garantia aos subscritores com **36 anos de serviço mas sem a idade legal de aposentação** até 2005-12-31, quando decidirem requerer a aposentação, independentemente do momento em que isso suceda (antes ou após 2015):
 - ★ das condições de aposentação em vigor até 2005-12-31 (36 anos de serviço independentemente da idade)
 - ★ da mais favorável das 2 modalidades de despenalização da pensão antecipada, com as seguintes especialidades

Princípios da reforma

■ Salvaguarda de direitos

- ◆ Especialidades do regime de aposentação antecipada de que beneficiam os subscritores com **36 anos de serviço** até 2005-12-31:
 - ★ Redução de **1 ano** na idade legal de aposentação por cada grupo de **3 anos** que o serviço exceder os 36 anos (cálculo da pensão de acordo com a fórmula em vigor em 2005-12-31)
 - ★ Até 2014-12-31, redução de **6 meses** na idade legal de aposentação por cada **ano** que o serviço exceder a carreira completa em vigor (cálculo da pensão com base em 2 parcelas)
 - ★ Da aplicação da 2.^a modalidade (-0,5/+1) não pode resultar, em nenhuma circunstância, a aposentação do subscritor, com pensão completa, em momento anterior àquele em que adquiriria esse direito de acordo com o regime actual

Princípios da reforma

- Tratamento especial das carreiras longas
 - ◆ Discriminação positiva das carreiras longas através do mecanismo da aposentação antecipada
 - ★ Opção de manter em vigor essa modalidade (durante e após o período transitório)
 - ★ Criação de um novo sistema de despenalização das pensões antecipadas que favorece objectivamente os subscritores com carreiras longas

Em 2005-12-31	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	
50	2019 2014	5 2019 2014	5 2019 2014	5 2019 2014	4 2018 2014	5 2018 2013	5 2018 2013	4 2017 2013	3 2016 2012	4 2016 2012	4 2016 2012	3 2015 2012	3 2014 2011	3 2014 2011	2 2013 2011	2 2013 2011	2 2012 2010	2 2011 2010	1
50,5	2019 2014	5 2019 2014	5 2019 2014	5 2018 2014	4 2018 2013	5 2018 2013	5 2017 2013	4 2016 2013	3 2016 2012	4 2016 2012	4 2016 2012	2 2014 2012	3 2014 2011	2 2013 2011	2 2013 2011	1 2012 2011	1 2011 2010	1 2011 2010	1
51	2018 2014	4 2018 2013	5 2018 2013	5 2018 2013	5 2017 2013	4 2017 2012	5 2016 2012	4 2016 2012	4 2015 2012	3 2015 2011	4 2014 2011	3 2014 2011	3 2013 2011	2 2013 2010	3 2012 2010	2 2011 2010	1 2011 2010	1 2010 2010	1 2010 2009
51,5	2018 2014	4 2018 2013	5 2018 2013	5 2018 2013	5 2017 2013	4 2017 2012	5 2016 2012	4 2016 2012	4 2015 2012	3 2014 2011	3 2014 2011	2 2013 2011	2 2013 2011	2 2012 2010	2 2011 2010	1 2011 2010	1 2010 2010	0 2010 2009	0 2009 2009
52	2018 2013	5 2017 2013	4 2017 2012	5 2017 2012	5 2017 2012	5 2016 2012	4 2015 2011	4 2015 2011	4 2014 2011	3 2014 2011	3 2014 2011	3 2013 2010	3 2013 2010	2 2012 2010	2 2011 2010	1 2011 2009	2 2010 2009	1 2009 2009	0 2009 2009
52,5	2018 2013	5 2017 2013	4 2017 2012	5 2017 2012	5 2017 2012	5 2016 2012	4 2014 2011	3 2014 2011	3 2014 2011	3 2013 2011	2 2013 2010	3 2012 2010	2 2011 2010	1 2011 2010	1 2010 2009	1 2009 2009	0 2009 2009	0 2009 2009	0 2009 2009
53	2017 2012	5 2017 2012	5 2016 2012	4 2016 2011	5 2016 2011	5 2016 2011	5 2014 2011	3 2014 2010	3 2013 2010	3 2013 2010	3 2013 2010	2 2012 2010	2 2011 2009	2 2011 2009	1 2010 2009	0 2009 2008	1 2008 2008	0 2008 2008	0 2008 2008
53,5	2017 2012	5 2017 2012	5 2016 2012	4 2016 2011	5 2016 2011	5 2014 2011	3 2014 2011	3 2013 2010	3 2012 2010	2 2012 2010	2 2011 2010	1 2011 2009	2 2010 2009	1 2010 2009	0 2009 2009	0 2008 2008	0 2008 2008	0 2008 2008	0 2008 2008
54	2016 2011	5 2016 2011	5 2016 2011	5 2015 2011	4 2014 2010	4 2014 2010	4 2013 2010	3 2013 2010	3 2012 2009	3 2012 2009	3 2011 2009	2 2011 2009	2 2010 2009	1 2010 2008	1 2009 2008	1 2008 2008	0 2008 2008	0 2007 2007	0 2007 2007
54,5	2016 2011	5 2016 2011	5 2016 2011	5 2014 2011	3 2014 2010	4 2013 2010	3 2012 2010	2 2012 2010	2 2011 2009	2 2011 2009	2 2010 2009	1 2010 2008	0 2009 2008	1 2008 2008	0 2008 2007	0 2008 2008	0 2008 2008	0 2007 2007	0 2007 2007
55	2015 2011	4 2015 2010	5 2014 2010	4 2014 2010	4 2013 2010	3 2013 2009	4 2011 2009	2 2011 2009	2 2011 2009	2 2010 2008	2 2010 2008	1 2009 2008	1 2009 2008	0 2008 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006
55,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2014 2010	4 2013 2010	3 2013 2010	3 2012 2009	3 2011 2009	2 2011 2009	1 2010 2009	1 2010 2008	1 2009 2008	1 2008 2008	0 2008 2008	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006
56	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2013 2009	4 2012 2009	3 2011 2009	2 2011 2008	3 2010 2008	2 2009 2008	1 2009 2008	1 2008 2007	1 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
56,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2012 2009	3 2011 2009	2 2011 2009	2 2010 2008	2 2009 2008	1 2009 2008	1 2008 2008	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
57	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2011 2008	3 2010 2008	2 2009 2008	1 2009 2007	2 2008 2007	1 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
57,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2010 2008	2 2009 2008	1 2008 2008	0 2007 2007	1 2007 2007	0 2007 2007	0 2007 2007	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
58	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2009 2007	2 2009 2007	2 2008 2007	1 2007 2007	0 2006 2006	1 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
58,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2009 2007	2 2008 2007	1 2007 2007	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
59	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2009 2007	2 2008 2006	1 2007 2006	1 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
59,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2009 2007	2 2008 2006	1 2007 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006
> 59,5	2015 2011	4 2014 2010	4 2013 2009	4 2011 2008	3 2009 2007	2 2008 2006	1 2007 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006	0 2006 2006

Aposentação antecipada com pensão completa

Em 2005- 12-31	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47
50	2019	2019	2019	2018	2018	2018	2017	2016	2016	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011
50,5	2019	2019	2019	2018	2018	2018	2017	2016	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011
51	2018	2018	2018	2018	2017	2017	2016	2016	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010
51,5	2018	2018	2018	2018	2017	2017	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009
52	2018	2017	2017	2017	2017	2016	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009
52,5	2018	2017	2017	2017	2017	2016	2014	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2009
53	2017	2017	2016	2016	2016	2016	2014	2013	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008
53,5	2017	2017	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2012	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2008
54	2016	2016	2016	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2007	2007
54,5	2016	2016	2016	2014	2014	2013	2012	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2008	2008	2007	2007
55	2015	2015	2014	2014	2013	2013	2011	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2007	2006
55,5	2015	2014	2014	2013	2013	2012	2011	2010	2010	2009	2009	2008	2008	2007	2007	2007	2007	2006
56	2015	2014	2013	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006
56,5	2015	2014	2013	2012	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006
57	2015	2014	2013	2011	2011	2010	2009	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006	2006			
57,5	2015	2014	2013	2011	2010	2009	2008	2008	2007	2007	2007	2006	2006	2006	2006			
58	2015	2014	2013	2011	2009	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006						
58,5	2015	2014	2013	2011	2009	2008	2007	2007	2006	2006	2006	2006						
59	2015	2014	2013	2011	2009	2007	2007	2006	2006									
59,5	2015	2014	2013	2011	2009	2007	2006	2006	2006									
> 59,5	2015	2014	2013	2011	2009	2007												

**Aposentação antecipada com
pensão completa por modalidade**

Princípios da reforma

- Novo regime das pensões de sobrevivência
 - ◆ Pensões de sobrevivência acompanham o regime das pensões de aposentação
 - ◆ A pensão de sobrevivência continuará a corresponder a 50% da pensão de aposentação calculada com base no Estatuto da Aposentação
 - ◆ A pensão de sobrevivência correspondente a uma pensão de aposentação calculada, no todo ou em parte, com base no regime geral rege-se também por esse regime, quer quanto ao cálculo, quer quanto à titularidade e condições de atribuição

O que não muda

- Para todos os subscritores, mantém-se o número de anos de serviço (36) necessário para aceder à aposentação não antecipada

O que não muda

- Para os subscritores inscritos após 1993-08-31, mantém-se a fórmula de cálculo da pensão, que já era a do regime geral de segurança social

O que não muda

- Os subscritores inscritos até 1993-08-31 que tenham, até 2005-12-31, pelo menos, 60 anos de idade e 36 anos de serviço beneficiam, quando decidirem requerer a aposentação, e independentemente de quando isso venha a suceder:
 - ◆ Das condições de aposentação em vigor até 2005-12-31 (60 anos de idade e 36 anos de serviço)
 - ◆ Da fórmula de cálculo da pensão em vigor até 2005-12-31

Cessação da inscrição de subscritores na CGA

Mudança de cargo

O subscritor deixa o actual cargo em 2008-12-31 e passa, a partir de 2009-01-01, a exercer um outro também na Administração Pública. Como se mantém na função pública, continua a ser subscritor da CGA após 2008-12-31

Licença sem vencimento

Em 2013-01-01, um subscritor entra em situação de licença sem vencimento. Como não perde o vínculo à função pública, mantém-se inscrito na CGA durante todo o período que durar a licença

Abandono da função pública seguido de nova admissão

Em 2016-01-01, um subscritor aceita uma proposta de emprego no sector privado. Pede a exoneração e abandona a função pública. Dois anos mais tarde, em 2018-01-01, vem a ingressar novamente na Administração Pública. Como se trata de uma nova admissão, em 2018-01-01 o funcionário já não é inscrito na CGA mas no regime geral de segurança social. Quando se reformar, a sua pensão será calculada nos termos do regime da pensão unificada, que permite a totalização dos períodos registados em ambos os sistemas

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **46 anos de idade** e **21 anos de serviço** em 2005-12-31
- ◆ Aposentação (não antecipada), com pensão completa, pelo **actual regime** em **2020** (aos 61 anos de idade e 36 anos de serviço) e pelo novo regime em **2024** (aos 65 anos de idade e 40 de serviço)

	2005	2006	2010	2014	2015	2018	2023	2024
Idade legal	60	60,5	62,5	64,5	65	65	65	65
Subscritor	46	47	51	55	56	59	64	65
T. serviço	36	36	36	36	15	15	15	15
Subscritor	21	22	26	30	31	34	39	40

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **50 anos de idade** e **33 anos e 6 meses de serviço** em 2005-12-31
- ◆ Aposentação (antecipada), com pensão completa, pelo **actual regime** em **2014** (aos 59 anos de idade e 42 anos e 6 meses de serviço) e pelo **novo regime** em **2018** (aos 63 anos de idade e 46 anos e 6 meses de serviço)

	2006	2008	2010	2013	2016	2018
Idade legal	60,5	61,5	62,5	64	65	65
Subscritor	51	53	55 -7,5	58 -6	61 -4	63 -2
T. serviço	36,5	37,5	38,5	39,5	40	40
Subscritor	34,5	36,5	38,5 +0	41,5 +1	44,5 +4,5	46,5 +6,5
M. tradicional	-	-	36% -8	27% -6	13,5% -3	0%
Nova mod.	-	-	36% -8	27% -6	-	-

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **55 anos de idade** e **33 anos de serviço** em 2005-12-31
- ◆ Aposentação, com pensão completa, pelo **actual regime** em **2010** (aos 60 anos de idade e 38 anos de serviço) e pelo **novo regime** (antecipada) em **2014** (aos 64 anos de idade e 42 anos de serviço)

	2006	2008	2010	2012	2014
Idade legal	60,5	61,5	62,5	63,5	64,5
Subscritor	56	58 -3,5	60 -2,5	62 -1,5	64 -0,5
T. serviço	36,5	37,5	38,5	39,5	40
Subscritor	34	36	38	40 +0,5	42 +2
M. tradicional	-	-	-	9% -2	4,5% -1
Nova mod.	-	-	-	9% -2	0%

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **55 anos de idade** e **35 anos de serviço** em 2005-12-31
- ◆ Aposentação (antecipada), com pensão completa, pelo **actual regime** em **2009** (aos 59 anos de idade e 39 anos de serviço) e pelo **novo regime** em **2013** (aos 63 anos de idade e 43 anos de serviço)

	2006	2008	2010	2011	2012	2013
Idade legal	60,5	61,5	62,5	63	63,5	64
Subscritor	56	58 -3,5	60 -2,5	61 -2	62 -1,5	63 -1
T. serviço	36,5	37,5	38,5	39	39,5	40
Subscritor	36	38 +0,5	40 +1,5	41 +2	42 +2,5	43 +3
M. tradicional	-	18% -4	13,5% -3	9% -2	9% -2	0%
Nova mod.	-	18% -4	9% -2	4,5% -1	4,5% -1	0%

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **57 anos de idade** e **35 anos de serviço** em 2005-12-31
- ◆ Aposentação, com pensão completa, pelo **actual regime** em **2008** (aos 60 anos de idade e 38 anos de serviço) e pelo **novo regime** (antecipada) em **2010** (aos 62 anos de idade e 40 anos de serviço)

	2006	2007	2008	2009	2010
Idade legal	60,5	61	61,5	62	62,5
Subscritor	58	59 -2	60 -1,5	61 -1	62 -0,5
T. serviço	36,5	37	37,5	38	38,5
Subscritor	36	37 +0	38 +0,5	39 +1	40 +1,5
M. tradicional	-	9% -2	9% -2	4,5% -1	4,5% -1
Nova mod.	-	9% -2	9% -2	4,5% -1	0%

Aposentação - exemplos

- ◆ Subscritor com **55 anos de idade** e **36 anos de serviço** em 31 de Dezembro de 2005
- ◆ Aposentação (antecipada), com pensão completa, pelo **actual regime** em **2009** (aos 59 anos de idade e 40 anos de serviço) e pelo **novo regime** em **2011** (aos 61 anos de idade e 42 anos de serviço)

	2006	2008	2010	2011
Idade legal	60,5	61,5	62,5	63
Subscritor	56 -4,5	58 -3,5	60 -2,5	61 -2
T. serviço	36,5	37,5	38,5	39
Subscritor	37 +1 / +0,5	39 +3 / +1,5	41 +5 / +2,5	42 +6 / +3
M. tradicional	22,5% -5	13,5% -3	9% -2	0%
Nova mod.	22,5% -5	13,5% -3	9% -2	4,5% -1